

PROTOCOLO DE ASSOCIAÇÃO N.º 89/2026

**PROGRAMA “MEDIADORES PARA O SUCESSO ESCOLAR” para o 2.º e 3.º Ciclo;
“GERAÇÃO DE SUCESSO, POTENCIAÇÃO DE ALUNOS DO 1.º CICLO” e “SUCESSO
2040”, para crianças da Educação Pré-escolar**

Entre: ____

Município de Oeiras, pessoa coletiva de direito público número 500.745.943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por **Emanuel Francisco dos Santos Rocha de Abreu Gonçalves**, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, cujos poderes lhe são conferidos por delegação de competências, nos termos do Despacho do Sr. Presidente, Dr. Isaltino Morais, com o número 106/2025, datado de 15 de dezembro, adiante designado como **Município** ou **Primeiro Outorgante**; ____

E, ____

O Agrupamento de Escolas Aquilino Ribeiro, com sede Escola Básica 2, 3/S Aquilino Ribeiro, sita na Avenida Domingos Vandelli - 2740-123 Porto Salvo, com o número de identificação de pessoa coletiva 600.082.016 representado neste ato pela sua Diretora **Isabel Maria Gonçalves Marques**, portadora do cartão de cidadão [REDACTED] com poderes para o ato conforme Ata do Conselho Geral, datada de 23 de junho de 2022 e Aviso n.º 14897/2022, publicado no Diário da República n.º 146, 2.ª Série, parte C, em 29 de julho de 2022, doravante designado por **Segundo Outorgante**, ____

E, ____

Agrupamento de Escolas Carnaxide-Portela, com sede na Escola EB Sophia de Mello Breyner, sita na Rua Pedro Homem de Melo, freguesia de Carnaxide, concelho de Oeiras, com o número de identificação de pessoa coletiva 600.080.161, representado neste ato pela sua Diretora, **Teresa Paula Fonseca da Silva**, portadora do Cartão de Cidadão número **04490435**, emitido pela República Portuguesa e válido até 03/08/2031, com poderes suficientes para outorgar o presente protocolo,

conforme Ata do Conselho Geral do Agrupamento, datada de 13/06/2024 e Aviso n.º 15596/2024/2, publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 144, de 13 de junho de 2024, adiante designado por **Terceiro Outorgante**. ____

E, ____

ASSOCIAÇÃO EPIS – Empresários pela Inclusão Social, associação de direito privado sem fins lucrativos e pessoa coletiva de utilidade pública, com o NIPC **507.827.414**, com sede na Estrada do Paço do Lumiar, Edifício E, 1.º andar, 1649 038 Lisboa, neste ato legalmente representada por **Joaquim Diogo Meira e Cruz Simões Pereira**, portador do cartão de cidadão [REDACTED] emitido pela República Portuguesa e por **Susana Margarida Dias Lavajo**, portadora do cartão [REDACTED] emitido pela República Portuguesa, na qualidade de **Procuradores**, ambos com poderes para o ato, adiante designado como **EPIS** ou **Quarta Outorgante**.

Conjuntamente designados como **Outorgantes**. ____

Considerando que: ____

Ao abrigo das atribuições municipais e competências do órgão executivo do Município no domínio da educação e ação social, conforme o previsto, respetivamente, nos artigos 23.º, n.º 2, alíneas d) e h) e 33.º, n.º 1, alínea u), ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, entendeu esta edilidade, no âmbito da política educativa municipal, promover, à semelhança de anos transatos, a implementação e reforço de medidas de intervenção ao nível do combate ao insucesso e abandono escolar e a inclusão social dos jovens, como forma de apoio aos Agrupamentos das Escolas do concelho de Oeiras e a sua população escolar, com especial enfoque em escolas localizadas em territórios educativos de intervenção prioritária de terceira geração (TEIP). ____

Através do Protocolo n.º 459/2018, e adenda celebrada em 2019, o Município de Oeiras celebrou um acordo de parceria por um ciclo de três anos com os Agrupamentos de Escolas Aquilino Ribeiro e de Carnaxide-Portela e com a Associação EPIS – Empresários pela Inclusão Social, enquadrada nos

objetivos previstos nos eixos de intervenção do Contrato Local de Segurança (CLS) de Oeiras, visando a promoção do sucesso escolar no concelho de Oeiras. ____

A concretização dos programas previstos no Protocolo de Associação n.º459/2018, designados, “*Geração de Sucesso- 1º Ciclo*”, “*Mediadores para o Sucesso Escolar*” e o desenvolvimento do Projeto-piloto “*Preparar o Sucesso – Pré-escolar*” e o Programa “*Oeiras Entre_tanto*”, nas escolas TEIP do Concelho de Oeiras, mereceu um parecer positivo das direções dos Agrupamentos de Escolas Aquilino Ribeiro e de Carnaxide-Portela, bem como do Departamento de Educação do Município de Oeiras, que acompanhou o projeto no terreno ao longo dos 3 anos da sua implementação. ____

O resultado da execução dos programas acima mencionados, revelou-se significativo na melhoria dos desempenhos académicos dos alunos, bem como no suporte dado aos docentes e educadores, no apoio ao desenvolvimento de metodologias de trabalho, bem como aos encarregados de educação no decurso da pandemia. ____

Houve interesse, manifestado pelos Agrupamentos de Escolas, em dar continuidade a este projeto, mas que por razões financeiras, justifica o envolvimento do Município de Oeiras no desenvolvimento das políticas educativas e de inclusão social acima referidos. ____

O presente Protocolo de Associação congrega os objetivos e finalidades preconizadas no CLS n.º269/2016, celebrado entre o Município de Oeiras e o Ministério da Administração Interna, com vista à redução de vulnerabilidades sociais, à prevenção da delinquência juvenil e à eliminação dos fatores criminógenos que contribuem para as taxas de criminalidade. ____

A introdução dos programas previstos no presente Protocolo de Associação nos Agrupamentos de Escolas Aquilino Ribeiro e de Carnaxide-Portela, têm como objetivo concretizar as medidas de ação previstas no CLS, enquadradas no eixo de Intervenção 2; Combater o Insucesso Escolar e Abandono Escolar Precoce - Prevenção da Delinquência Juvenil (Eixo MAI), consubstanciada no Projeto 2.6 : Implementar o modelo de tutoria e mediação (EPIS) que inclua mediadores locais representativos da diversidade cultural da escola para acompanhamento de alunos com insucesso ou risco de abandono escolar. ____

Os eixos estratégicos e as medidas de ação definidos no CLS n.º 269/2016, privilegiam a cooperação institucional entre as Autarquias Locais, a Administração Central e parceiros locais em intervenção com a comunidade local, patente no Plano de Intervenção “Eixo 2- Combate ao Insucesso Escolar e Abandono Escolar Precoce, medida 2.6, a implementação do projeto densificado no presente Protocolo de associação. ____

A Associação EPIS– Empresários pela Inclusão Social é uma associação de direito privado sem fins lucrativos, pessoa coletiva de utilidade pública que tem por missão a promoção da inclusão social em Portugal. ____

O Ministério da Educação e a Associação EPIS – Empresários pela Inclusão Social renovaram em 2020 um Protocolo para os próximos três anos letivos, que visa a continuação do alargamento do programa "Geração de Sucesso – 1.º ciclo", centrada numa parceria para a promoção do sucesso escolar no 1.º ciclo em todo o Continente, com o alargamento do programa desenvolvido pela EPIS a outros Agrupamentos Escolares, à semelhança dos Protocolos celebrados entre o Ministério da Educação e a Associação EPIS em 04/08/2017 e 29/04/2014. ____

Assim, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e ainda, atento o disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 5º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, conjugada com o disposto na Cláusula 6.ª e alínea b) da Cláusula 5ª do CLS n.º 269/2016, ____

É acordado e livremente aceite o presente Protocolo de Associação, para efeitos de implementação do programa “*Mediadores para o Sucesso Escolar*” para os alunos do 2.º e 3.º ciclo e programa “*Geração de Sucesso, Potenciação de Alunos do 1.º Ciclo*” e “*Sucesso 2040*”, para as crianças da educação Pré-escolar de acordo com a deliberação n.º 120/2026, aprovada em reunião de câmara de 18 de fevereiro, o qual se rege nos termos e condições das cláusulas seguintes: ____

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Protocolo tem como objeto a definição dos termos e procedimentos em que se concretiza a parceria entre os **Outorgantes** para a implementação nos territórios de intervenção do CLS de Oeiras em 2026, 2027 e 2028, dos programas designados: ____

- a) *“Geração de Sucesso-Potencialização de alunos do 1.º Ciclo”* na Escola Básica Amélia Vieira Luís e Escola Básica Pedro Álvares Cabral do concelho de Oeiras; ____
- b) *“Mediadores para o sucesso escolar”* para os alunos do 2.º e do 3.º Ciclo da escola Básica EB Sophia de Mello Breyner do concelho de Oeiras, inserido no projeto global da EPIS denominado *“Rede de mediadores para o sucesso escolar”* para os anos 2026, 2027 e 2028;
- c) *“Sucesso 2040”*, para crianças da Educação Pré-escolar das EB Amélia Vieira Luís, JI Tomás Ribeiro, EB Porto Salvo e EB Pedro Álvares Cabral. ____

Cláusula 2.^a

Objetivos

1. Os programas *“Geração de Sucesso-Potencialização de alunos”* e *“Mediadores para o Sucesso Escolar”* têm como objetivos gerais: ____
 - a) Na fase de sinalização de risco a rede de mediadores alocados pela EPIS no âmbito do Programa *“Geração de Sucesso”*, deverá cobrir todo o universo de alunos do 1.º ano da Escola Básica Pedro Álvares Cabral e Escola Básica Amélia Vieira Luis, integradas respetivamente no Agrupamento de Escolas Aquilino Ribeiro e Agrupamento de Escolas Carnaxide-Portela, condição essencial para se verificarem resultados quantitativos mensuráveis e relevantes na escola em questão; ____
 - b) No âmbito do Programa *“Mediadores para o Sucesso Escolar”*, durante a fase de sinalização de risco a rede de mediadores alocados pelo **EPIS** deverá cobrir todo o universo de alunos do 5.º e 7.º anos de escolaridade da Escola Básica Sophia de Mello Breyner, integrada no Agrupamento de

Escolas Carnaxide-Portela, condição essencial para se verificarem resultados quantitativos mensuráveis e relevantes na escola em questão; ____

- c) Na fase da capacitação para o sucesso escolar, a rede de mediadores deverá garantir sempre uma cobertura de um universo de alunos selecionado em função do risco de insucesso ou abandono escolar identificado e de acordo com os recursos disponíveis; ____
 - d) A triagem de alunos em risco e as metodologias de capacitação para o sucesso escolar a serem seguidas pelos mediadores (supervisionados por coordenadores EPIS), são propriedade exclusiva e da inteira responsabilidade da **Quarta Outorgante**, relativamente às quais estão reservados todos os direitos de autoria e de propriedade intelectual; ____
 - e) O acompanhamento em proximidade dos alunos é um fator chave de sucesso do programa, que implica uma alocação a tempo integral de recursos que não deve ser comprometida. Caso venha a ser comprometida por iniciativa do **Primeiro** ou do **Segundo e Terceiro Outorgante**, a **Quarta Outorgante** a responsabilidade pelos resultados da metodologia, notificando-a por escrito para o efeito; ____
 - f) Qualquer alteração ou inovação da metodologia deverá ser discutida e validada por escrito, prévia e obrigatoriamente por todos os **Outorgantes**. ____
2. O Programa “*Sucesso 2040*”, tem como objetivos gerais: ____
- a) Na fase de sinalização de risco a rede de mediadores alocados pela EPIS no âmbito do Programa “Sucesso 2040”, deverá cobrir todo o universo de crianças da Educação Pré-Escolar da Escola Básica Amélia Vieira Luis e Jardim de Infância Tomás Ribeiro, integradas no Agrupamento de Escolas Carnaxide-Portela e o universo de crianças da Educação Pré-Escolar na Escola Básica Pedro Álvares Cabral e Escola Básica de Porto Salvo, condição essencial para se verificarem resultados quantitativos mensuráveis e relevantes nas escolas em questão; ____
 - b) Na fase de promoção, a rede de mediadores deverá garantir sempre uma cobertura de um universo de crianças selecionadas em função do risco de desenvolver determinadas competências, identificado e de acordo com os recursos disponíveis; ____
 - c) A triagem de alunos em risco e as metodologias de capacitação para o sucesso escolar a serem seguidas pelos mediadores (supervisionados por coordenadores EPIS), são propriedade

exclusiva e da inteira responsabilidade da **Quarta Outorgante**, relativamente às quais estão reservados todos os direitos de autoria e de propriedade intelectual; ____

- d) O acompanhamento em proximidade dos alunos é um fator chave de sucesso do programa, que implica uma alocação a tempo integral de recursos que não deve ser comprometida. Caso venha a ser comprometida por iniciativa da **Primeiro** ou do **Segundo e Terceiro Outorgante**, a **Quarta Outorgante** declina a responsabilidade pelos resultados da metodologia, notificando-a por escrito para o efeito; ____
- e) Qualquer alteração ou inovação da metodologia deverá ser discutida e validada por escrito, prévia e obrigatoriamente por todos os **Outorgantes**. ____

Cláusula 3.^a

Direitos e Obrigações do Primeiro Outorgante

1. Para efeitos de realização dos programas “*Geração de Sucesso*”, “*Mediadores para o sucesso escolar*” e “*Sucesso 2040*” para os anos 2026, 2027 e 2028, a decorrerem no Jardim de Infância Tomás Ribeiro, Escolas Básicas Amélia Vieira Luís, Pedro Álvares Cabral, Porto Salvo, e na Escola Básica Sophia de Mello Breyner, do concelho de Oeiras, o **Município** compromete-se a conceder à **Quarta Outorgante** o seguinte apoio financeiro: ____
 - a) A atribuição de uma comparticipação financeira no valor de €247.954,92 (duzentos e quarenta e sete mil, novecentos e cinquenta e quatro euros e noventa e dois cêntimos).
2. O **Município** goza dos seguintes direitos: ____
 - a) Validação permanente com todos os **Outorgantes** da implementação e definição do perfil e critérios de seleção dos mediadores/coordenadores. ____
 - b) Acesso permanente a toda a informação de projeto desenvolvida no decurso da sua duração. ____

Cláusula 4.^a

Direitos e Obrigações do Segundo e Terceiro Outorgante

1. Compete ao **Segundo e Terceiro Outorgante**: ____

- a) Assegurar os contactos com os encarregados de educação no âmbito dos projetos;
 - b) O cumprimento das obrigações previstas na Cláusula 8.^a relativamente à proteção de dados pessoais. ____
2. O **Segundo e Terceiro Outorgante** gozam dos seguintes direitos: ____
- a) Validação permanente com a equipa da **Quarta Outorgante** na implementação e na definição do perfil e critérios de seleção dos mediadores/coordenadores. ____
 - b) Acesso permanente a toda a informação de projeto desenvolvida no decurso da sua duração com as limitações impostas na Cláusula 8.^a do presente Protocolo. ____

Cláusula 5.^a

Direitos e Obrigações da Quarta Outorgante

1. Compete à **Quarta Outorgante**: ____
- a) A formulação e gestão técnico-científica do programa; ____
 - b) A implementação do modelo de capacitação para o sucesso escolar nas Escolas EB Amélia Vieira Luís, EB Pedro Álvares Cabral, EB Porto Salvo, JI Tomás Ribeiro e EB Sophia de Mello Breyner dos Agrupamentos do **Segundo e Terceiro Outorgante**, supervisionando o trabalho dos mediadores/coordenadores alocados que trabalharão diretamente com alunos, famílias e escola; ____
 - c) A definição e implementação detalhada do modelo e planos de formação e acompanhamento dos mediadores/coordenadores, com afetação a tempo parcial de um Coordenador Regional EPIS para o Concelho; ____
 - d) A afetação de recursos humanos necessários à implementação detalhada dos programas “*Geração de Sucesso*”, “*Mediadores para o sucesso escolar*” e “*Sucesso 2040*” nas escolas Básicas abrangidas pelo presente Protocolo; ____
 - e) A disponibilização dos instrumentos científico-pedagógicos, materiais pedagógicos e os conteúdos formativos, universais e específicos, tidos como necessários para a execução do programa; ____

- f) A medição, validação, comunicação e divulgação dos resultados quantitativos do trabalho com os alunos apoiados em todos os finais de período escolar; ____
 - g) Sigilo profissional sobre todos os factos de que venha a ter conhecimento no âmbito do presente Protocolo; ____
 - h) O cumprimento das obrigações previstas na Cláusula 8.^a relativamente à proteção de dados pessoais. ____
2. A **Quarta Outorgante** goza dos seguintes direitos: ____
- a) Validação da definição do perfil e critérios de seleção dos coordenadores/ mediadores pelo **Município**; ____
 - b) Total autonomia na implementação, gestão operacional e controlo de qualidade das suas metodologias nas escolas do concelho de Oeiras abrangidas pelo presente Protocolo; ____
 - c) Acesso a toda a informação concelhia e das escolas que se entenda necessária para um correto detalhe e implementação do modelo de rede de mediadores com as limitações impostas na Cláusula 8.^a do presente Protocolo. ____

Cláusula 6.^a

Comparticipação Financeira

1. A comparticipação financeira a conceder pelo **Primeiro Outorgante** à **Quarta Outorgante** no âmbito da parceria para a realização do objeto do Protocolo, no valor **de €247.954,92** (duzentos e quarenta e sete mil, novecentos e cinquenta e quatro euros e noventa e dois cêntimos), constitui uma despesa plurianual com os seguintes efeitos financeiros: ____
- a) O valor de €89.681,75 (oitenta e nove mil, seiscentos e oitenta e um euros e setenta e cinco cêntimos), referente ao ano de 2026; ____
 - b) O valor de €89.944,95 (oitenta e nove mil, novecentos e quarenta e quatro euros e noventa e cinco cêntimos), referente ao ano de 2027; ____
 - c) O valor de €68.328,22 (sessenta e oito mil, trezentos e vinte e oito euros e vinte e dois cêntimos), referente ao ano de 2028. ____

2. Os montantes referidos nos números anteriores serão liquidados pelo **Primeiro Outorgante** através de transferência bancária para o [REDACTED] da **Quarta Outorgante** na seguinte forma: ____
- a) Os valores indicados na alínea a) do número anterior serão pagos até ao último dia do mês em que ocorrer a assinatura do Protocolo; ____
 - b) Os valores indicados na alínea b) do número anterior serão pagos até ao último dia do mês de fevereiro de 2027; ____
 - c) Os valores indicados na alínea c) do número anterior serão pagos até ao último dia do mês de fevereiro de 2028. ____
3. O encargo da despesa plurianual resultante do presente Protocolo está previsto no Plano de Atividades em vigor, na Ação com o código GOP 07 02 2026/87 5 e será satisfeito pelo **Município** pela dotação orçamental seguinte: classificação orgânica: 02, classificação económica: 040701; com o número sequencial de ficha de compromisso número 1988722, datada de 20/02/2026. ____
4. A repartição plurianual de encargos no presente contrato foi autorizada por Deliberação da Assembleia Municipal nº 184/2025 em 22 de dezembro, que aprovou as Grandes Opções do Plano. ____
5. O encargo assumido pelo **Município** ficará condicionado à existência de fundos disponíveis no âmbito do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro – Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, regulamentada pelo Decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de junho, não havendo lugar a qualquer indemnização decorrente da respetiva indisponibilidade. ____

Cláusula 7.ª

Fases de execução

A execução do Protocolo será feita nas seguintes fases: ____

- a) Início do primeiro ano verifica-se após a assinatura do Protocolo; ____
- b) Controlo de desempenho escolar do primeiro ano: final do ano letivo de 2025/2026; ____
- c) Final do primeiro ano: 31 de dezembro de 2026; ____
- d) Início do segundo ano: 1 de janeiro de 2027; ____

- e) Controlo de desempenho escolar do segundo ano: final do ano letivo de 2026/2027; _
- f) Final do segundo ano: 31 de dezembro de 2027; ____
- g) Início do terceiro ano: 1 de janeiro de 2028; ____
- h) Controlo de desempenho escolar do terceiro ano: final do ano letivo de 2027/2028. ____

Clausula 8.^a

Dados Pessoais

1. Os dados pessoais dos alunos abrangidos pelo presente Protocolo são disponibilizados pelo **Segundo e Terceiro Outorgante** à **Quarta Outorgante**, exclusivamente para a finalidade expressamente prevista na Cláusula 1^a. ____
1. A licitude do tratamento de dados pessoais dos alunos abrangidos pelos programas “*Geração de Sucesso*”, “*Mediadores para o Sucesso Escolar*” e “*Sucesso 2040*”, depende de prévio consentimento livre, expresso e informado, por parte do encarregado de educação do aluno.
2. Nos termos do presente Protocolo, o Município não procede à recolha ou tratamento de dados pessoais por sua conta ou por conta dos demais outorgantes. ____
3. Compete ainda ao **Segundo e Terceiro Outorgante** à **Quarta Outorgante** aferir, no âmbito deste projeto, a idoneidade de todos os colaboradores que no exercício das suas atividades contactem regularmente com menores, nos termos da Lei 113/2009, de 17 de setembro. ____
4. Na falta de disposições legal em matéria de conservação dos dados pessoais no âmbito dos programas “*Geração de Sucesso*”, “*Mediadores para o Sucesso escolar*” e “*Sucesso 2040*”, o **Segundo, Terceiro e Quarta Outorgante** devem eliminar os dados pessoais dos alunos visados, depois de concluído o programa. ____
5. O **Segundo, Terceiro e Quarta Outorgante** comprometem-se a: ____
 - a) Adotar as medidas técnicas e organizativas adequadas para que os tratamentos de dados cumpram o Regulamento Geral de Proteção de Dados; ____
 - b) Assegurar a confidencialidade e segurança no tratamento de dados pessoais dos alunos abrangidos pelos Projetos “*Geração de Sucesso*” e “*Mediadores para o Sucesso Escolar*” e “*Sucesso 2040*”; ____

- c) Assegurar aos titulares dos dados, nos termos legalmente previstos, nomeadamente, os direitos de acesso, retificação, eliminação ou a limitação do seu tratamento, ou oposição ao tratamento, mediante pedido escrito dirigido à parte que procedeu à recolha e tratamento de dados pessoais. ____

Cláusula 9^a

Resolução

1. O incumprimento dos deveres e obrigações estabelecidos no presente Protocolo concede aos **Outorgantes** o direito de resolver o mesmo, sem que os demais outorgantes tenham direito a qualquer indemnização. ____
2. A resolução do Protocolo por incumprimento, nos termos do número anterior, ou por vontade dos restantes **Outorgantes**, determina a obrigatoriedade da **Quarta Outorgante** proceder à devolução imediata ao **Município** das quantias já recebidas e não comprovadamente afetadas ao âmbito do presente Protocolo pela **Quarta Outorgante**, acrescidas de juros à taxa legal em vigor.
3. A resolução do Protocolo deve ser efetuada através do envio de comunicação às partes contrárias, por meio de carta registada com aviso de receção. ____

Cláusula 10.^a

Duração

O presente Protocolo produz efeitos a contar a data da sua assinatura, terminando os seus efeitos a 31 de julho de 2028. ____

Cláusula 11.^a

Comunicações

Todas as comunicações relativas ao presente Protocolo serão efetuadas por escrito em suporte papel ou mediante recurso a outro suporte e meio de identificação que assegurem níveis pelo menos equivalentes de inteligibilidade, de durabilidade e de autenticidade. ____

Cláusula 12^a

Natureza do Protocolo

As partes reconhecem a natureza administrativa do presente Protocolo nos termos dos artigos 200.º e 202.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 278º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, assumindo o **Município** os poderes previstos no artigo 302º do mesmo Código.

Cláusula 13.^a

Gestor do Protocolo e Acompanhamento

Nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos e de modo a acompanhar permanentemente a execução é designado como gestora deste Protocolo a técnica superior, [REDACTED]
[REDACTED] da Divisão de Desenvolvimento da Política Educativa do Município de Oeiras. _

Cláusula 14.^a

Foro

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o juízo de contratos públicos do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. ____

Cláusula 15.^a

Lacunas e Alterações

1. As lacunas às condições estabelecidas neste Protocolo serão resolvidas por acordo entre as partes.
2. Todos os aditamentos e alterações ao presente Protocolo só serão válidos e eficazes se realizados por escrito, com expressa menção das cláusulas revogadas, aditadas ou alteradas e desde que, expressamente, aprovadas por ambas as partes. ____

Cláusula 16.^a

Publicitação

O presente Protocolo deverá ser publicado no sítio da internet do Município, em respeito pela Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, sem prejuízo de publicitação no Boletim Municipal. ____

Arquivo os seguintes documentos, válidos à data do contrato: ____

- a) Cópia do aviso n.º 14897/2022, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 146, de 29 de julho de 2022; ____
- b) Cópia do aviso n.º 15596, publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 144, de 13 de junho de 2024;
- c) Impressão da certidão permanente do registo comercial, obtida via internet em www.portaldaempresa.pt, através do código de acesso [REDACTED] subscrita em 116/02/2026 e válida até 16/02/2027; ____
- d) Declaração emitida automaticamente pelo Serviço Segurança Social Direta a 05/01/2026, com a validade de 4 (quatro) meses, comprovativa da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social; ____
- d) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Lisboa-11 a 05/01/2026, com a validade de 4 (quatro) meses, comprovativa da situação tributária regularizada; ____

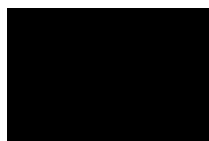
E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar que vai ser assinado por ambos os outorgantes, por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94.º, n.º1 do Código dos Contratos Públicos, e por mim, [REDACTED] na qualidade de Oficial Pública, nomeada por despacho n.º 57/2023 do Presidente da Câmara Municipal, em 11 de abril, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. ____

O presente contrato considera-se celebrado na data da última assinatura através de certificado de assinatura eletrónica qualificada. ____

O 1º. Outorgante



A Oficial Pública



Assinado de forma digital
[Redacted]
Dados: 2026.02.24 15:08:08
Z

O 2º. Outorgante

ISABEL MARIA
GONÇALVES
MARQUES

Assinado de forma digital
por ISABEL MARIA
GONÇALVES MARQUES
Dados: 2026.03.02 17:45:01 Z

O 3º. Outorgante

TERESA PAULA
FONSECA DA
SILVA

Assinado de forma digital
por TERESA PAULA
FONSECA DA SILVA
Dados: 2026.03.04
14:05:13 Z

A 4º. Outorgante

Assinado por: **JOAQUIM DIOGO MEIRA E CRUZ
SIMÕES PEREIRA**
Num. de Identificação: ([Redacted])
Data: 2026.03.02 14:56:51+00'00'



Assinado por: **SUSANA MARGARIDA DIAS LAVAJO**
Num. de Identificação: ([Redacted])
Data: 2026.03.02 10:59:23+00'00'

